



*Prefeitura Municipal de Muniz Freire*  
Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fone: (28) 3544-1113  
Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

LEI Nº 1.857/2006

**"INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, PROTEÇÃO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E USO ADEQUADO DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente Autógrafo de Lei;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais decidiu vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 051/2006 que "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, PROTEÇÃO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E USO ADEQUADO DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" expondo as razões do Veto;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal na sessão do dia 23/10/2006 REJEITOU o Veto ao Autógrafo de Lei nº 051/2006, por 06 (seis) votos;

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



*Prefeitura Municipal de Muniz Freire*  
**Estado do Espírito Santo**

**Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fone: (28) 3544-1113**  
**Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES**

**CONSIDERANDO** que no prazo legal estabelecido pelo § 7º do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal o Exmo. Sr. Prefeito Municipal não sancionou o Autógrafo de Lei em questão;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal não promulgou o veto dentro de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 45, § 8º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25, inc. VI da Lei Orgânica Municipal que dispõe que:  
**"Art. 25. Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara: (...) VI – promulgar a lei com sanção tácita e a não promulgada pelo Prefeito após a rejeição do veto;**

**CONSIDERANDO** que o Presidente da Câmara Municipal, segundo o artigo 45 - § 8º tem o dever de promulgar o veto no prazo de 48 horas;

**CONSIDERANDO** que o texto cujo veto foi derrubado pela Câmara Municipal deve fazer parte integrante da Lei nº 1.850/2006;

**promulga a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º.** O Art. 33 da Lei Municipal nº 1.850/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 33 - As áreas de domínio público definidas no Art. 31, poderão comportar a ocupação de comunidades tradicionais, respeitadas as condições jurídicas pertinentes, a critério da autoridade ambiental competente, desde que conforme o plano de manejo**



*Prefeitura Municipal de Muniz Freire*  
**Estado do Espírito Santo**

**Rua Pedro Dops - 09 - Centro - Fone: (28) 3544-1113**  
**Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES**

das referidas áreas e mantidas as características originais daquelas comunidades, cujos critérios de identificação, natureza e delimitação numérica serão definidos nesta lei e no Plano Diretor Municipal – PDM, em áreas de zoneamento, e regulamentados através de lei complementar própria”.

**Art. 2º.** O Art. 37 da Lei Municipal nº 1.850/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – O Município, através de lei complementar própria e das normas estabelecidas pelo COMMA – RH, disciplinará as atividades, o uso e a ocupação do solo nas áreas referidas no Artigo anterior”.

**Art. 3º.** O Art. 75 da Lei Municipal nº 1.850/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Através de lei complementar própria será estabelecido o regulamento do FUNDEMA – RH, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – COMMA – RH, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação de seus recursos”.

**Art. 4º.** O Art. 147 da Lei Municipal nº 1.850/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – As infrações que trata o artigo anterior, serão caracterizadas em regulamento, através de lei complementar própria e observada a legislação vigente, conforme a natureza e circunstância da ação ou omissão a serem definidas, classificadas e graduadas”.

**Art. 5º.** O § 5º do Art. 149 da Lei Municipal nº 1.850/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 - (...)

§ 5º - O valor da multa será regulamentado através de lei complementar própria e corrigido periodicamente, com base em índices estabelecidos na legislação pertinente, podendo, se for o caso, acompanhar os valores e percentuais estabelecidos na legislação federal e estadual”.

**Art. 6º.** O Parágrafo Único do Art. 166 e o “caput” do Art. 166 da Lei Municipal nº 1.850/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:



*Prefeitura Municipal de Muniz Freire*  
Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fone: (28) 3544-1113  
Cep: 29.390-000 - Muniz Freire/ES

"Art. 166 – Os atos necessários a regulamentação desta Lei serão através de lei complementar própria, entre outros:"

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

"Parágrafo Único: O Município, mediante lei, fixará as taxas destinadas a cobrir os custos decorrentes do exercício do poder de polícia originados da aplicação desta Lei e de seu regulamento."

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 30 de outubro de 2006.

**JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**